PROTOCOLO GERAL [redacted] FISC ADM	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DCT - DSG 4° CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (4ª CGEO / 1978)	NUP/NUD Nº **64492.000998/2023-35**

ASSUNTO: **CONTRATO Nº 00002/2023 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**
PROCESSO ADMNISTRATIVO nº 64492.000998/2023-35

INTERESSADO: 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

ANEXOS: NÃO HÁ.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		

4º CGEO
Fl. 02
Rubrica
4º Centro de Geoinformação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª DL – 1978)

I N D I C E

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº64492.000998/2023-35

Documentos	Página(s)
Capa do processo	01
Índice	02
Termo de Abertura	03
DIEx Nº 248-SALC/S4/4º CGEO	04-05
Parecer Referencial n. 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU	06-18
Contrato de Distribuição de Publicidade Legal Nº 02/2023	19-28
Publicação do D.O.U. nº153, de 11 AGO 23 – Extrato de Contrato Nº 2/2023	29
Continuação do BI Nr 48, de 10/03/2023	30
Ofício nº 22-SALC/S4/4º CGEO	31
Recibo	32
Nota de Empenho 2023NE150	33-34
Termo de Encerramento do Contrato Administrativo	35

4º CGEO
Fl. 03
Rubrica
4º Centro de Geoinformação

0

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª DL – 1978)

TERMO DE ABERTURA

CONTRATO Nº 00002/2023 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64492.000998/2023-35, referente ao processo acima indicado, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas, e conforme a UG 160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO.

Manaus-AM, 20 de Julho de 2023.

[redacted]

EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

4º CGEO
Fl 04
Rubric
Centro de Geoinformação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DIEx Nº 248-SALC/S4/4º CGEO
EB: 64492.002423/2023-57

Manaus, AM, 25 de maio de 2023.

Do Chefe do 4º Centro de Geoinformação
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar
Assunto: ratificação de processo de inexigibilidade de licitação
Anexo: processo de dispensa em 01 volume com total de 161 folhas

Para a concluir o processo de contratação de serviço de publicidade legal com a Empresa Brasil de Comunicação S/A, e em cumprimento ao Art 72, da Lei 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser encaminhado a autoridade superior para ratificação.

Diante do acima exposto, solicito verificar a possibilidade de ratificar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, NUP 64492.000998/2023-35, desta UG.

[redacted]

EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER - TC
Chefe do 4º Centro de Geoinformação

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

QG DA 12ª RM
SV CORREIO
RECEBI 1ª VIA
EM 31/05/23
[redacted]

4º CGEO Fl. 05 Rubric Centro de Geoinformação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DIEx Nº 151-SALC/S4/4º CGEO
EB: 64492.001627/2023-71

Manaus, AM, 4 de abril de 2023.

Do Chefe do 4º Centro de Geoinformação
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar
Assunto: ratificação de processo de inexigibilidade de licitação
Anexo: processo de dispensa em 01 volume com total de 141 folhas

Para a concluir o processo de contratação de serviço de publicidade legal com a Empresa Brasil de Comunicação S/A, e em cumprimento ao Art. 72º, da Lei 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser encaminhado a autoridade superior para ratificação.

Diante do acima exposto, solicito verificar a possibilidade de ratificar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, NUP 64492.000998/2023-35, desta UG.

[redacted]

EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER - TC
Chefe do 4º Centro de Geoinformação

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

QG DA 12ª RM
SV CORREIO
RECEBI 1ªVIA
EM 13/04/23
[redacted]

4º CGEO
Fl. 06
Rubrica
4º Centro de Geoinformação

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000164/2021-06
INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB
ASSUNTO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - PUBLICIDADE LEGAL

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. LEI Nº 11.652/2008. NECESSIDADE DE O PREÇO CONTRATADO SER COMPATÍVEL COM O DE MERCADO

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e Portaria Normativa CGU nº 05/2022.

II - Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

III - Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

III - Torna sem validade o Parecer Referencial nº 02/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU.

Excelentíssima Senhora Consultora Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial a ser encaminhada aos órgãos assessorados por esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro (CONJUR-EB), para fins de utilização nos moldes previstos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

2. **O objeto da presente manifestação é a contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021**.

3. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei nº 14.133/2021.

II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. A admissibilidade da elaboração de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) vem indicada na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, bem como na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a sua utilização.

5. No que concerne aos requisitos para o cabimento desta MJR, impende consignar que são frequentes os processos encaminhados pelas Organizações Militares - OMs sediadas no Distrito Federal - DF com vistas à análise da inexigibilidade de licitação referente à contratação de serviços de publicidade legal a serem prestados pela EBC. Tais contratações passarão a ser mais frequentes em função da exigência contida no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 que determina aos órgãos públicos a publicação do extrato dos editais em jornal de grande circulação[1].

6. Trata-se, portanto, de processos que versam sobre matérias idênticas e recorrentes, os quais têm o potencial de impactar a atuação deste órgão consultivo, tendo em vista, em especial, o reduzido número de Advogados da União que atualmente exercem suas funções na CONJUR/EB.

7. Além disso, importa registrar que esses processos de inexigibilidade relativos à distribuição de publicidade legal são bastante objetivos e a verificação do cumprimento das exigências legais é geralmente efetivada mediante a conferência dos documentos acostados aos autos, de modo que, em regra, não são suscitados maiores questionamentos jurídicos.

8. Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021 surge a necessidade de emitir um novo Parecer Referencial sobre o assunto, o qual irá abordar, de forma abstrata, sob a ótica do novo diploma, as principais questões jurídicas que devem ser observadas na contratação, dando assim maior celeridade aos processos dessa natureza.

9. **Fica sem efeito, portanto, o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU que tratava do tema sob a égide da Lei nº 8.666/1993**.

10. Por conseguinte, **deverá a própria Organização Militar interessada na contratação indicada juntar cópia da presente manifestação jurídica referencial nos respectivos processos administrativos autuados para fins de contratação de**

publicidade legal e certificar o atendimento das exigências legais pertinentes, assegurando a necessária segurança jurídica às autoridades competentes do Comando do Exército.

11. Por fim, considerando a reiterada solicitação de revisão das manifestações jurídicas referenciais exaradas por esta Consultoria Jurídica, o encaminhamento de processos administrativos baseados na Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, bem como o fato de que os respectivos processos administrativos autorizam a realização de análise jurídica padronizada na forma do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, tem-se por mantidos os requisitos iniciais que informaram originalmente a elaboração do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, atualizando-o tão somente pelo início da vigência da Lei nº 14.133/2021.

III - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

12. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante as previsões insculpidas na chamada "Lei do Processo Administrativo" (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

13. De se destacar que, no âmbito do Poder Executivo Federal, os processos administrativos em suporte físico (papel) ou eletrônico estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção 1).

14. Considerando que o Comando do Exército ainda não possui implantado o processo eletrônico de que trata o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, a autuação dos processos administrativos devem ser efetivadas em meio físico, atendendo as orientações da Portaria Normativa MD nº 1.243/2006.

15. **Desta forma, os documentos destinados à contratação direta versada nesta manifestação deverão estar autuados na ordem cronológica de sua produção, com todas as folhas numeradas e rubricadas, abrindo-se novos volumes quando alcançadas 200 folhas, com termos de abertura e de encerramento de cada volume, se for o caso, tudo na forma das normas citadas neste item.**

IV - LIMITES DE GOVERNANÇA

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. O seu art. 3º dispõe sobre a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação dos já celebrados no caso de se referirem a atividades de custeio. Tais atividades são definidas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

> "I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
> II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
> III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
> IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
> V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
> VI - aquisição de materiais de expediente."

17. Ainda de acordo com o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa, o que demanda a devida avaliação pela autoridade competente do órgão assessorado.

18. Uma vez confirmado pela Administração que a contratação envolve atividade de custeio, devem ser verificados os limites definidos pela **Portaria C Ex nº 1.280/2020**, a qual, em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 2.798/2022, fixa a atribuição do Comandante do Exército e promove as subdelegações para as demais autoridades militares no que se refere à autorização de novos contratos ou prorrogação dos que já estão em vigor:

> "Art. 3º É de competência do **Comandante do Exército** a **autorização** para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com **valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).
> Art. 4º Ficam **subdelegadas** competências para **autorizar** a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, **vedada a subdelegação**.
> § 1º Para os contratos com **valores inferiores a R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) **e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), às seguintes autoridades:
> I - **Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército**;
> II - **Chefe do Estado-Maior do Exército** (EME);
> III - **chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional**;
> IV - comandantes militares de área;
> V - comandantes de divisão de exército;
> VI - comandantes de região militar;
> VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

CGEO Fl 08 Rubrica

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos **Ordenadores de Despesa** das organizações militares para os contratos com valores **inferiores a R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais)." (Grifou-se.)

19. **Sendo assim, a autoridade competente do órgão assessorado deve se certificar da natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e atestar formalmente a sua decisão nos autos para fins de verificação da necessidade ou não de autorização na forma da Portaria C Ex nº 1.280/2020.**

V - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

21. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

22. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

23. A lista de verificação para contratações diretas, como a que constitui o objeto deste Parecer Referencial, está no *link*: *<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/l14133_lista_de_verificacao_contratacao_direta.docx>*.

24. **Sendo assim, recomenda-se que seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a citada lista de verificação.**

VI - OBJETO - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL - HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

25. Consoante o anteriormente dito, a presente manifestação destina-se a contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

26. Como é sabido, a regra constitucional para as contratações públicas de bens e serviços é a realização de licitações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por outro lado, o próprio dispositivo constitucional autorizou que a legislação previsse hipóteses de exceção à regra geral, tendo a Lei nº 14.133/2021 expressamente regulamentado as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 72 a 75.

27. No primeiro caso, existe a viabilidade de competição, contudo, o legislador faculta ao administrador a valoração da conveniência e da oportunidade da realização do certame licitatório, desde que o caso concreto se amolde a alguma das hipóteses taxativamente elencadas em lei. Por sua vez, a inexigibilidade decorre de situações em que o processo de licitação seria inócuo ante a inviabilidade de efetiva competição, como ocorre, por exemplo, na aquisição de bens de fornecedor exclusivo. Não há um rol exaustivo previsto na legislação, pois a impossibilidade de disputa deve ser demonstrada concretamente no bojo do respectivo processo administrativo.

28. O entendimento acima, pacífico quando da Lei nº 8.666/1993, teve sua lógica repetida pelo legislador quando da publicação da Lei nº 14.133/2021

29. Apresentadas essas noções sobre dispensa e inexigibilidade, é necessário neste momento assinalar que a EBC é empresa pública criada pela Lei nº 11.652/2008 em substituição à antiga Radiobrás. Entre suas atribuições, destaca-se a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (art. 8º, inciso VII). Ou seja, de acordo com a Lei, é a EBC que deve distribuir a publicidade legal da Administração Federal, excepcionada apenas aquela transmitida pelos órgãos oficiais da União. Vê-se, dessa forma, que a Lei nº 11.652/2008 instituiu uma espécie de exclusividade em favor da EBC, tanto que admitiu expressamente a possibilidade do afastamento da realização de licitação para contratos relacionados ao seu objeto, como é o caso da distribuição da publicidade legal. É o que prevê o seu art. 8º, §2º, inciso II:

> "Art. 8º (...)

§ 2° É dispensada a licitação para a:

(....)

II – Contratação da EBC por órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde de que o preço contratado seja compatível com o de mercado."

30. Embora o dispositivo transcrito utilize a expressão "*é dispensada a licitação*", prevaleceu o entendimento de que a Lei estava simplesmente autorizando a contratação direta e não, propriamente, criando numa nova hipótese de dispensa de licitação, posicionamento que continua adequado em face do regime instituído pela Lei nº 14.133/2021. Em outras palavras, é possível manter a compreensão de que a Lei nº 11.652/2008 somente esclareceu que não seria necessária a licitação quando o contrato com a EBC tivesse como objeto a execução de uma das atividades inseridas no seu leque de atribuições. Como a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal foi concedida com exclusividade à empresa pública, configura-se a inexigibilidade de licitação, pois, a realização de um certame para esse fim não teria utilidade, tendo em vista que a contratação deveria ser celebrada obrigatoriamente com a EBC, desde, obviamente, que o preço proposto fosse compatível com o de mercado.

31. O entendimento acima foi adotado pela Consultoria-Geral da União - CGU, um dos órgãos de direção superior da AGU[2], no Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU[3] cuja ementa foi assim redigida:

"I. **Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC para a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal. Inexigibilidade de licitação. Monopólio legal** instituído pelo inciso IV, do caput, do art. 8º, da Lei 11.652/08. Interpretação baseada na jurisprudência do TCU sobre a legislação de regência da matéria à época da extinta RADIOBRÁS.

II. **Necessidade de compatibilidade dos preços da EBC com o mercado.** Inteligência do inciso II, do § 2º, do art. 8º, da Lei 11.652/08. Sugestão de remessa de cópia do expediente aos órgãos de controle com vistas a garantir maior eficiência à atuação da EBC." (Grifou-se.)

32. Em suma, a contratação da EBC para a prestação de serviços de publicidade legal ao órgãos e entidades da Administração Federal pode ser realizada de forma direta, sem licitação, uma vez que, devido à exclusividade a ela conferida, há a caracterização da inexigibilidade de licitação, consoante o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

33. Todavia, é importante frisar que essa possibilidade de contratação direta não significa que o órgão ou entidade federal deva aceitar preços que destoem daqueles praticados no mercado. A parte final do inciso II do §2º do art. 8º da Lei nº 11.652/2008 expressamente condiciona o afastamento da licitação à demonstração da compatibilidade dos preços da EBC com os de mercado, o que foi reforçado no item 2 da ementa do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, transcrito anteriormente nesta MJR. A exclusividade instituída em favor da empresa pública não afasta o princípio geral da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), cuja implementação deve sempre ser buscada. A celebração de contratos por preços acima da média do mercado enseja prejuízos financeiros ao ente público contratante, situação que deve ser evitada, inclusive no caso da exclusividade referente à distribuição da publicidade legal conferida à EBC.

34. Em 2017, após ser instado novamente a se manifestar sobre o assunto, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, vinculado à CGU, emitiu pronunciamento complementar ao supracitado Parecer nº 41/2010[4], com especial enfoque às situações em que os valores cobrados eram superiores aos verificados no mercado, e fixou o seguinte entendimento:

"**PARECER n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU**

(...)

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. **CONTRATAÇÃO DIRETA**. EMPRESA PÚBLICA. **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. **DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO**. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. **Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16** (Lei das Estatais). **Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.**

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. **Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93**, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º)." (Grifou-se.)

35. Portanto, uma vez comprovado que os preços da EBC estão acima daqueles vistos no mercado, o órgão ou a entidade da Administração deve provocá-la a se manifestar sobre eles. Não havendo a compatibilização dos valores, o órgão ou entidade federal deve se abster de firmar o contrato e iniciar as providências necessárias para realização do procedimento licitatório com base na Lei nº 14.133/2021. O DESPACHO n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU, que aprovou o PARECER n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, é expresso:

"Todavia, e conforme afirmado pela CJU/SP, embora a EBC tenha por dever procurar e obter os preços mais baixos, há as situações em que o órgão ou entidade encontram preços inferiores e a empresa pública não detém

COGEO
Fl. 10
Rubrica
Centro de Conformidade

preço compatível, tampouco cobre a oferta após contato dialógico entre a EBC e órgãos envolvidos. **Nestes casos, e em obediência aos princípios basilares do art. 37 da Constituição da República e da supremacia do interesse público, dever-se-á aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública."**

36. **Ante o exposto, fica evidenciado que, via de regra, a EBC pode ser contratada diretamente para promover a distribuição da publicidade legal da Administração Federal, já que configurada a inexigibilidade de licitação, desde que, frise-se, o preço contratado seja compatível com o de mercado. Comprovada a incompatibilidade, o órgão ou a entidade deve solicitar à empresa pública que se manifeste a respeito. Caso a EBC mantenha os preços em patamar superior aos de mercado, a Administração deve realizar o certame licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa (art. 11, I).**

VII - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

37. Deverá constar no processo todos os elementos exigidos pela Lei n° 14.133/2021, os quais estão previstos no seu art. 72, senão vejamos:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

38. **A leitura do dispositivo acima, à luz das características do caso concreto, revela que o processo para contratação direta de distribuição de publicidade legal, objeto deste Parecer Referencial, deve conter os seguintes documentos**:

- a) Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
- b) Análise de Riscos;
- c) Termo de Referência;
- d) Estimativa da Despesa e justificativa do preço;
- e) Parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso;
- f) Comprovação de recursos orçamentários;
- g) Comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- h) Razão da escolha do contratado; e
- i) Autorização da autoridade competente.

39. Passa-se a tratar de cada um dos elementos acima elencados.

a) Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar

40. **Quanto à exigência legal de Documento de Formalização da Demanda, o gestor poderá se valer do modelo constante no Anexo II da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja aplicação foi autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

41. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação, por seu turno, deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

42. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> "Art. 18. (...)
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

43. É certo que o ETP deverá conter pelo menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

44. Além das exigências da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

45. Ressalte-se que, via de regra, a elaboração do ETP é obrigatória, sendo facultativa, na forma do art. 14, I, da citada IN SEGES/ME nº 58/2022, no caso de o valor da contratação dos serviços ser inferior ao previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a atualização realizada anualmente pelo Poder Executivo[5], de acordo com o art. 182 da mesma Lei.

46. **Portanto, o órgão assessorado, no bojo do processo de contratação direta da EBC para prestação dos serviços de publicidade legal, deve elaborar o ETP em conformidade com os ditames dos §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 58/2022, salvo se o valor do contrato for inferior ao previsto no art. 75, II, da NLLC, verificada a atualização anual promovida pelo Poder Executivo, hipótese em que fica facultada a sua elaboração, a critério da autoridade competente do órgão assessorado.**

b) Análise de Risco

47. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

48. **Tendo em vista a já mencionada IN SEGES/ME nº 98/2022, que autorizou a aplicação, no que couber, da IN SEGES/MP nº 5/2017 para a realização dos processos de contratação direta de serviços baseados na Lei nº 14.133/2021, o órgão assessorado pode confeccionar o documento de acordo com as diretrizes estabelecidas nos arts. 25 e 26 desta última IN citada a partir do modelo disponibilizado no seu Anexo IV.**

49. **Destaca-se também que, no Portal de Compras do Governo Federal[6], consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que tais orientações sejam avaliadas e, no que compatíveis, incorporadas ao planejamento da contratação pretendida pelo órgão assessorado**.

50. Além disso, a Administração pode ponderar a pertinência de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

c) Termo de Referência

51. Tendo em vista as definições estabelecidas nos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, impende destacar que, para a contratação direta de serviços que não sejam de engenharia, como é o caso da distribuição de publicidade legal, afigura-se suficiente que a Administração elabore o Termo de Referência, não se vislumbrando a necessidade de Projeto Básico.

CGEO
Fl 12
Rubrica

52. Conforme o citado art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve contemplar os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;"

53. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, devendo o órgão assessorado se certificar de cumprir seus ditames no caso concreto.

54. **Dessa forma, é imperioso que o órgão assessorado elabore o TR em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 81/2022, recomendando-se, neste particular, a utilização da minuta padronizada fornecida pela Advocacia-Geral da União para contratação direta de serviços: *<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/l14133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx>*.**

d) Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço

55. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

56. Conforme o explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.

57. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a EBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual é necessário que a Administração realize prévia pesquisa de preço.

58. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado é condição imprescindível ao prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

59. **Assim, deve-se observar o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação**:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

60. **Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao previsto na Lei nº 14.133/2021.**

61. A referida IN ressalta, no §1º do seu artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares), respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em

caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

62. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

63. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme o descrito nos incisos do artigo 5º da citada Instrução Normativa nº 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassados os prazos neles previstos.

64. **A Lei nº 14.133/2021 afirma ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.**

65. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021).

66. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
> I - descrição do objeto a ser contratado;
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
> III - caracterização das fontes consultadas;
> IV - série de preços coletados;
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

67. **Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".**

68. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos sobre o valor da contratação.

69. **Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:**

> **a)** o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;
>
> **b)** se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

e) Parecer Jurídico e Parecer Técnico, se for o caso

70. A Lei nº 14.133/2021, como visto, exige a presença de parecer jurídico e, se for o caso, parecer técnico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

71. **Tal requisito estará cumprido quando o órgão assessorado juntar este Parecer Referencial e certificar o cumprimento do nele disposto.**

72. **Quanto ao parecer técnico, não se afigura indispensável a sua anexação ao processo para que a contratação direta seja efetivada, considerando a natureza do seu objeto, qual seja, a distribuição da publicidade legal. De todo modo, fica a cargo de cada um dos órgãos assessorados avaliar a pertinência da elaboração de parecer técnico com vistas a reforçar a demonstração do atendimento dos requisitos legais.**

AGEO
Fl. 14
Rubrica

f) Comprovação de Recursos Orçamentários

73. O *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. No mesmo sentido, em relação às contratações diretas, o art. 72, IV, da mesma Lei determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

74. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992, e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

> **"Lei nº 8.429, de 1992**
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (...)
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
> (...)
> **Lei nº 14.133, de 2021**
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas,**no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro." (Grifou-se.)

75. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, em conformidade com os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Nesse caso, compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União a fim de dispensar as exigências dos mencionados dispositivos da LRF:

> "As **despesas ordinárias e rotineiras** da administração, **já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam** as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000". (Destacou-se.)

77. **Isto posto, deve a Administração acostar aos autos declaração de adequação orçamentária, indicando os recursos destinados a fazer frente à despesa decorrente da contratação, e analisar, diante do caso concreto, a aplicabilidade da ON nº 52/2014 da AGU, supratranscrita.**

g) Comprovação do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima

78. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida em relação aos aspectos essenciais da contratação (art. 92, XVI c/c arts.72, V, da Lei nº 14.133/2021).

79. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

80. Entendemos que, no presente caso (contratação direta da EBC), mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

81. Ora, quanto à habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrática.

82. Igualmente, a habilitação técnica e a econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor (um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante), parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se o próprio fundamento da sua escolha.

83. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade relativa à Fazenda e à Dívida Ativa da União, ao INSS e ao FGTS. Além disso, desde o advento da Lei nº 12.440/2011, persiste a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

84. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

85. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual:

> "A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente,

a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora"

86. **Sendo assim, o órgão assessorado deve providenciar os mencionados documentos de regularidade, os quais devem estar válidos no momento da contratação, ou, se for o caso, proceder na forma prevista na ON AGU nº 9, de 01/04/2009.**

h) Razão da Escolha do Contratado

87. **Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal)** .

i) Autorização da Autoridade Competente

88. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133/2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, **é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente**:

> "A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".
> (SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

89. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que previa a necessidade dos dois atos (reconhecimento e ratificação), o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

90. Por fim, destaca-se que, **de acordo com o 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, recomendando-se ao órgão assessorado que verifique se o Portal Nacional de Contratações Públicas possui disponibilidade para essa divulgação, tendo em vista o art. 174, §2º, III, daquela mesma Lei.**

VIII - TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

91. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

92. **No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações."** (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010). **Saliente-se que a autoridade competente, antes da assinatura do instrumento contratual, deve se certificar de que ele esteja fundamentado na Lei nº 14.133/2021.**

93. Ademais, não obstante o órgão assessorado estar impelido a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociar os preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

94. Em relação a vigência do contrato, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/1993, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

> 1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

95. **Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/2021 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

IX - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O PARECER REFERENCIAL

96. Segundo o item I da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e o art. 4º, III, *b*, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5/2022, é necessário que a autoridade competente da Administração declare expressamente que o caso concreto está de acordo com os termos do parecer referencial.

97. **Portanto, para que os contratos de distribuição de publicidade legal sejam celebrados com base nesta MJR, dispensada a análise individualizada pela CONJUR/EB, é imperioso que o órgão assessorado ateste que os autos estão de acordo com ela. Sugere-se o seguinte modelo:**

4º COGEO
Fl 16
Rubrica
Centro de Coordenação

"DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O PARECER REFERENCIAL Nº 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU

Eu, [nome de autoridade que assina a declaração], [cargo ocupado], declaro, para os fins do item I da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União e do art. 4º, III, *b*, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5/2022, que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ..., referente à contratação direta da EBC para a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal do(a) ... [nome da OM], está integralmente de acordo com o Parecer Referencial nº 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de modo que fica dispensado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Brasília – DF, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[Nome da Autoridade]"

X - CONCLUSÃO

98. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelas autoridades do EB lotadas no Distrito Federal e assessoradas por esta CONJUR-EB, conclui-se que poderá ser formalizada a contratação direta a EBC, por inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal do órgão assessorado, dispensada a análise individualizada desta Consultoria, **desde que observadas as considerações desta MJR e certificado nos autos o atendimento dos seguintes requisitos**:

- **a)** Autuação de processo administrativo em suporte físico, atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243/2006, conforme o tópico III;
- **b)** Manifestação sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio - para fins de verificação da necessidade ou não de autorização na forma da Portaria C Ex nº 1.280/2020, conforme o tópico IV;
- **c)** Realização da avaliação de conformidade legal com base no Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21 disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, conforme o tópico V;
- **d)** Elaboração de termo de justificativa que discorra sobre a ocorrência da hipótese de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e sobre a escolha da EBC como contratada, conforme os tópicos VI e VII.h;
- **e)** Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, seguindo o modelo constante no Anexo II da IN SEGES/MP nº 5/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022), e elaboração de Estudo Técnico Preliminar, seguindo as disposições do art. 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os preceitos da IN SEGES/ME nº 58/2022, conforme o disposto no tópico VII.a;
- **f)** Juntada de Análise de Risco, de acordo com os arts. 25 e 26 e com o Anexo IV da IN nº 5/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022), consideradas, no que forem cabíveis, as orientações estabelecidas com base nas premissas da Lei nº 14.133/2021 que constam na página de Identificação e Avaliação de Riscos do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o tópico VII.b;
- **g)** Elaboração de Termo de Referência, o qual deverá observar as disposições do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, sendo recomendada a utilização do modelo fornecido pela Advocacia-Geral da União para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (*https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/l14133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx*), conforme o tópico VII.c;
- **h)** Justificativa do valor da contratação em documento específico na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme o tópico VII.d;
- **i)** Juntada de cópia deste Parecer Referencial e, se houver, de parecer técnico, conforme o tópico VII.e;
- **j)** Declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada e a incidência da ON AGU nº 52/2014, conforme o tópico VII.f;
- **k)** Juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista devem estar válidas quando da efetiva contratação, conforme o tópico VII.g;
- **l)** Juntada, ao fim da instrução, da autorização da contratação pela autoridade competente. recomendando-se que tal ato de autorização seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial, se possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o tópico VII.i.
- **m)** Juntada da minuta do termo de contrato conformada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme o tópico VIII.
- **n)** Juntada da declaração de conformidade com o Parecer Referencial nº 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, conforme o tópico IX.

99. Na forma da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **este Parecer Referencial tem validade pelo prazo de 02 (dois) anos**, desde que mantidas atualizadas as normas nele tratadas, com possibilidade de renovações sucessivas.

100. Por fim, reitere-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares sediadas no Distrito Federal e assessoradas por esta CONJUR-EB, exclusivamente para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento dos respectivos processos para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, **caso haja questionamento jurídico devidamente delimitado pela autoridade competente**.

Brasília, 27 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente por certificação digital)
NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE
ADVOGADA DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO n. 00687/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000164/2021-06
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU.

2. À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2023.

GEOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA CONJUR-EB/CGU/AGU Nº 2/2021
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO n. 00688/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000164/2021-06
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU na forma do Despacho nº 687//2023/CONJUR-EB/CGU/AGU.

2. À Secretaria desta CONJUR-EB para anotações de praxe e encaminhamento, via SPED, para todos as Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB, sediadas no Distrito Federal, para ciência e aplicação na forma tratada no referido opinativo.

[redacted]

Brasília, 27 de abril de 2023.

MARIANE KÜSTER
CONSULTORA JURÍDICA
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687000164202106 e da chave de acesso c06a1158

Notas

1. ^ *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).§ 1º (VETADO).§ 1º Sem prejuízo do*

*disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*

2. *Lei Complementar nº 73/1993: "Art. 2º - A Advocacia-Geral da União compreende: I - órgãos de direção superior: (...) c) Consultoria-Geral da União;*
3. *Disponível no Seq. 1 do NUP 00443.000031/2016-27.*
4. *O **DESPACHO n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU** (Seq. 10 do NUP 00443.000031/2016-27), que aprovou o PARECER n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, é claro ao estabelecer que **não houve superação do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, mas apenas a sua complementação**: "Preliminarmente, o processo sub lúmen versa sobre a temática relativa à contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para prestar o serviço de distribuição de publicidade legal, prevista no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652, de 2008, que foi considerado uma hipótese de inexigibilidade de licitação pelo Parecer 041/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 022/2010/JGAS/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Orientação Substituto do DECOR, pelo DESPACHO Nº 022/2010/SFT/CGU/AGU, do Diretor do DECOR, e pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 2.063/2010, o qual convergiu com o entendimento consagrado no âmbito do Tribunal de Contas da União. Debruçando-se sobre os autos, verifica-se que a solicitação oriunda da Douta CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO cinge-se à nova análise da orientação jurídica objetivando **a complementação da interpretação aduzida no retrocitado parecer, a fim de abranger ponto não abordado, qual seja, a hipótese de a EBC não chegar a preços compatíveis com o mercado para a distribuição da publicidade legal.** De fato, verifica-se que o plano de abordagem da supracitada manifestação jurídica oriunda deste Departamento não tratou da mencionada hipótese, razão pela qual, **não se trata de overruling do entendimento consolidado pelo Parecer 041/2010/DECOR/CGU/AGU ou da Egrégia Corte de Contas, mas de entendimento jurídico de caráter complementar, a fim de albergar ponto anteriormente não tratado**." (Grifou-se.)*
5. *A última atualização foi efetivada pelo Decreto nº 11.317/2022, que estabeleceu o valor de R$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.*
6. *Acesso pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc> em 26/04/2023.*

Documento assinado eletronicamente por NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141183138 e chave de acesso c06a1158 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-04-2023 19:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por GEOVANE ALVES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141183138 e chave de acesso c06a1158 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GEOVANE ALVES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-04-2023 19:06. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141183138 e chave de acesso c06a1158 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-04-2023 19:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 02/2023

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO DA DEFESA** por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO, 4° CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, situado à Avenida marechal Bittencourt nº 97, bairro Santo Antônio, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.539.549/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Tenente Coronel, Chefe desta Organização Militar, com base na Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, do Cmt EB, publicada no DOU nº 137, Seção 2, de 22 de julho de 2021, **EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER**, brasileiro, Ordenador de Despensas, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] MD-EB, inscrito no CPF nº [redacted] residente em Manaus/AM.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória N° 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº [redacted] SSP-DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted] /SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 519/2023.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de

maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** por intermédio da **Área regimentalmente competente,** que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **15hs (quinze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA, em formato definitivo,** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE.**

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA,** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br."

2.3. A **CONTRATADA** poderá, a critério do(a) **CONTRATANTE,** executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do(a) **CONTRATANTE**. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

2.4. Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o custo desse serviço prestado.

[redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE a:**

a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA,** para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R$ 2.889,07 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº

171460, da Unidade Orçamentária da Diretoria de Gestão Orçamentária para o exercício financeiro 2023, comprometida na Nota de Empenho nº 000150, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), emitida em 14/07/2023.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2,** desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA,** na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA,** a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA,** para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE,** com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei n° 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos

princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 **(três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus-AM, 20 de julho de 2023.

[redacted]

[redacted]

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 02/2023

[redacted]

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER - **TC**
Ordenador de Despesas

[redacted]

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

[redacted]

SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Ordem de Serviço da DIAFI nº 473/2023

[redacted]

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria-Presidente nº 519/2022/EBC

Testemunhas:

[redacted]

PAULO ANTÔNIO NUNES DE ARAÚJO E SILVA
CPF: [redacted]

[redacted]

ELIRAY RIBEIRO DA SILVA
CPF: [redacted]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 64072.004183/2018-17.
Inexigibilidade. Nº 7/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 268.319.370-04 - PAULO ROBERTO BRITO. Objeto: Atividades de ginecologia e obstetrícia. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 45.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 6/2019.
Nº Processo: 64072.004180/2018-75.
Inexigibilidade. Nº 7/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 465.653.960-00 - LUIZ ALBERTO HAUTH. Objeto: Atividades de cirurgia cabeça e pescoço. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 45.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 17/2019.
Nº Processo: 64072.003745/2019-88.
Inexigibilidade. Nº 10/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 026.118.610-80 - YURI PETERMANN JUNG. Objeto: Atividades de oftalmologia. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 45.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 11/2019.
Nº Processo: 64072.004171/2018-84.
Inexigibilidade. Nº 7/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 449.366.480-00 - CHARLES SUDBRACK. Objeto: Atividades de coloproctologia. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 45.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 64072.004174/2018-18.
Inexigibilidade. Nº 7/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 181.530.110-49 - DARIO CARLOS HUBNER. Objeto: Atividades de urologia. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 45.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 15/2019.
Nº Processo: 64072.004177/2018-51.
Inexigibilidade. Nº 7/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 641.504.610-15 - EDSON GASSEN. Objeto: Atividades de angiologia e cirurgia vascular. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 45.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 14/2019.
Nº Processo: 64072.004176/2018-15.
Inexigibilidade. Nº 7/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 503.612.877-04 - EDGARD SOLON DE PONTES. Objeto: Atividades de cardiologia. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 45.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160411

Número do Contrato: 9/2019.
Nº Processo: 64072.004164/2018-82.
Inexigibilidade. Nº 9/2019. Contratante: 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. Contratado: 401.849.860-87 - ANDRE GOSSLING JAVORSKI. Objeto: Atividades de ginecologia e obstetrícia. Vigência: 09/08/2023 a 08/08/2024. Valor Anual Atualizado do Contrato: R$ 40.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 5ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO TERMO ADITIVO

Nº12 TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 12
1) Contratante: CRO 5; 2) Contratado Irineu Novak; 3) Cargo: Engenheiro Civil; 4) Vigência do Contrato: 10/08/2023 à 08/10/2023; 5) Data da Assinatura: 09/08/2023.

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo administrativo: 64032.017276/2022-56
Notifico LISANDRO DORNELES OLEQUES e as filhas de IARA TEREZINHA DORNELES OLEQUES (falecida) QUELI OLEQUES PERDOMO e SIMONE OLEQUES PERDOMO de que a partir da data desta publicação, poderão apresentar alegações finais no processo administrativo instaurado por intermédio da Portaria nº 101, de 29 de setembro de 2022, do Comandante do 3º Batalhão de Engenharia de Combate (3º BE Cmb), razão pela qual lhe são facultados, vista dos respectivos autos, na Seção Mobilizadora/3º BE Cmb, situada junto ao Posto de Atendimento do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), da Guarnição de Cachoeira do Sul, RS, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de cinco dias contados desta publicação, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, isso tudo, devido a pluralidade de sindicados que residem em estados diferentes, os quais não se tem endereço para a comunicação direta postal, e em tentativas de contato por meio eletrônico e mídias sociais, não foi obtido sucesso.

Cel LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA
Ordenador de Despesas do 3º BE Cmb

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160367

Nº Processo: 64032004010202324. Objeto: O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressões/cópias com disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo assistência técnica para manutenção e reposição dos meios necessários à realização dos serviços contratados, exceto papel.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 11/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Marques Ribeiro, S/n - Marques Ribeiro, Marques Ribeiro - Cachoeira do Sul/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/160367-5-00009-2023. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/08/2023) 160367-00001-2023NE000001

1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 160447

Nº Processo: 65307002701202389. Objeto: Eventual aquisição de peças originais e filtros de equipamentos, viaturas e implementos do 1º Batalhão Ferroviário.. Total de Itens Licitados: 153. Edital: 11/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua 2.batalhao Rodoviario,sn *, Conta Dinheiro - Lages/SC ou https://www.gov.br/compras/edital/160447-5-00010-2023. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PAULO DA SILVA NOGUEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/08/2023) 160447-00001-2023NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 3ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023 - UASG 160396

Nº Processo: 64327001193202311. Objeto: Adequação das Instalações para a Assistência Social da Guarnição de Santa Maria e passeios do EMGB, em Santa Maria - RS.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sete Setembro, 332 - Centro Historico, Centro - Porto Alegre/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/160396-2-00011-2023. Entrega das Propostas: 30/08/2023 às 09h30. Endereço: Rua Sete Setembro, 332 - Centro Historico, Centro - Porto Alegre/RS. Informações Gerais: Slc@cro3.eb.mil.br.

ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/08/2023) 160396-00001-2023NE000001

6ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

3º BATALHÃO LOGÍSTICO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00010/2022 publicado no D.O de 2023-04-18, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 17/04/2023 a 31/08/2023. . Leia-se: Vigência: 09/12/2022 a 09/12/2027.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2023).

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA

3º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160486

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 64191.001417/2021-13.
Inexigibilidade. Nº 1/2016. Contratante: 3 CENTRO DE TELEMATICA DE AREA. Contratado: 34.028.316/0031-29 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviço de correios. Vigência: 15/09/2023 a 15/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 12.000,00. Data de Assinatura: 07/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/08/2023).

DIRETORIA DE FABRICAÇÃO

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022023-1/2023 PUBLICADO no D.O de 09/08/2023, Seção 3. Onde se lê: Valor total da ATA: R$ 11.749.180,00. Leia-se: Valor total da ATA: R$ 9.046.155,00.

DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 160011

Nº Processo: 64492.000998/2023-35.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 4º CENTRO DE GEOINFORMACAO.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Contratação de serviço de publicidade legal.
Fundamento Legal: . Vigência: 20/07/2023 a 20/07/2024. Valor Total: R$ 2.889,07. Data de Assinatura: 20/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2023).

- Período e OM onde prestou serviço militar inicial (obrigatório): Não Possui.

- Prorrogações do tempo de serviço e OM onde serviu:
de 1º MAR 15 a 29 FEV 16 no 17º BIS;
de 1º MAR 16 a 28 FEV 17 no Cmdo 16ª Bda Inf Sl;
de 1º MAR 17 a 28 FEV 18 na Cia Cmdo 12ª RM;
de 1º MAR 18 a 28 FEV 19 na Cia Cmdo 12ª RM;
de 1º MAR 19 a 29 FEV 20 na Cia Cmdo 12ª RM;
de 1º MAR 20 a 28 FEV 21 na Cia Cmdo 12ª RM;
de 1º MAR 21 a 28 FEV 22 na Cia Cmdo 12ª RM;
de 1º MAR 22 a 28 FEV 23 no 4º CGEO.
- Data do Licenciamento: 28 FEV 23.

3º Sgt **SILVIA** MEDEIROS NERIS

1) Publique-se este despacho em Boletim Interno (BI), para que surta os efeitos previstos no Decreto nº 99.425, de 30 de julho de 1990; e
2) A Tu Pg tome as providências necessárias.

(Nota nº 69532, de 8 de março de 2023, da(o) 1ª Seç)

c. INCLUSÃO DE DADOS NO SICAPEX

Seja incluído na Ficha Cadastro do SiCaPEx, as folhas de alterações referentes ao 2º semestre de 2021, passados no 2º Centro de Geoinformação e do 1º e 2º semestres de 2022, passados no 5º Centro de Geoinformação, conforme solicitação encaminhada por meio do DIEx nº 54-S1/4º CGEO (EB: 64492.001103/2023-80), de 7 MAR 23, do militar abaixo:

1º Sgt **ALEXANDRE SILVA** DAS VIRGENS

Em consequência a 1ª Seç realize o lançamento dos dados na Ficha Cadastro do SiCaPEx do militar.

(Nota nº 69529, de 8 de março de 2023, da(o) 1ª Seç)

d. FISCAL DE CONTRATO - Designação

Designo para exercer o encargo de Fiscal de Contrato (Titular e Substituto), da Contratação de Publicações de Licitações em Jornais de Grande Circulação, Inexigibilidade nº 01/2023, Termo do Contrato nº 02/2023, NUP: 64492.000998/2023-35, celebrado entre o 4º Centro de Geoinformação e a Empresa Brasil de Comunicação.

1º Ten ANTONIO **SANTANA** DE OLIVEIRA
Titular
3º Sgt ADIEL **SHELLTON** BARBOSA DE OLIVEIRA
Substituto

Em consequência:
1) o Fiscal de Contrato titular deverá dirigir-se à SALC, após tomar ciência desta publicação, para receber a pasta contendo documentos para auxiliar a fiscalização da contratação;
2) fiscalizar minuciosamente a execução do contrato, verificando se estão cumprindo o previsto no Termo de Contrato e na legislação em vigor; e
3) escriturar todos os procedimentos realizados na fiscalização da contratação no Livro de Ocorrências.

4º CGEO
Fl 31
Rubrica
Centro de Geoinformação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª DL – 1978)

Ofício nº 22-SALC/S4/4º CGEO

NUP: 64492.003740/2023-91

BR 92554433 4 BR

Manaus (AM), 11 de agosto de 2023.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Sra. Sônia Maria Alves de Medeiros
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul
CEP 70333-900 Brasília - DF

Ref: Devolução do Termo do Contrato nº 0002/2023 e Extrato da Publicação no Diário Oficial da União

Prezado Senhor,

O 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO, com sede na Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antônio, CEP 69.029-160, Manaus - Amazonas, considerando o Termo do Contrato de Publicidade Legal entre este Centro de Geoinformação e a Empresa Brasil de Comunicação S/A, denominada EBC, vem por meio deste devolver 1 (uma) via do Termo do Contrato nº 0002/2023, devidamente assinado por este Ordenador de Despesas, justamente com 1 (uma) cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União.

Aproveitando a oportunidade, registramos nossa satisfação por esta parceria.

[redacted]

RODNEY DE LIMA PRADO – 2º TEN
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 4º CGEO

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 6300723 - AC MONSENHOR COUTINHO
MANAUS - AM
CNPJ....: 34028316533861 Ins Est.: 041753631
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: 4 CENTRO DE GEOINFORMACAO
CNPJ/CPF.....: 09539549000123
Doc. Post.....: 550003582
Contrato...: 9912559017 Cod. Adm.: 21425167
Cartao..: 76811476

Movimento..: 16/08/2023 Hora.....: 13:53:56
Caixa.....: 110748513 Matricula..: 80529194
Lancamento.: 018 Atendimento: 00014
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2521113959

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA RG B1 CHANC E	1	12,15+

Valor do Porte(R$)..: 12,15
Cep Destino: 70333-900 (DF)
Peso real (G).....: 71
Peso Tarifado:.....: 0,071
OBJETO=========> BR925544334BR

Endereco Remet.: , -

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 12,15

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser reali zado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.
Quer economizar tempo na hora de postar e agi lizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!
VIA-CLIENTE SARA 9.0.02

SEED
Fl. 32
Rubrica
Centro de Geoinformação

Data e hora da consulta: 14/07/2023 11:09
Usuário: ***.004.957-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160011	4º CENTRO DE GEOINFORMACãO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.539.549/0001-23	AVENIDA MARECHAL BITTENCOURT - 97SANTO ANTONIO	69029-160

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3625-1461(PABX)3625/3356(ALMOX)

Ano	Tipo	Número
2023	NE	150

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339139	160073	I3DAFUNPUBL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/07/2023	Estimativo	64492003284202389	0,0000	1.000,00

Favorecido

Código	Nome
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A

Endereço	CEP
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000	70333-900

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3799-5600

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
196	INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 14.133/2021	-	-	CAPUT	-

Descrição
DESPESA COM SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICAÇÃO - ND 339139.90 - REF A 2023NC002110/DGO DE 12JAN23 - ATD PR Nº 1/2023/FISCAL DE CONTRATO DE 13JUL23 - CONF A (INEX 1/2023) ¿ (CONTRATO NR 1/2023) - PDR 180_JUL/23 - CNPJ: 09.539.549/0001-23

Local da Entrega
AVENIDA MARECHAL BITTENCOURT, NR 97 - BAIRRO SANTO ANTONIO - MANAUS (AM). CEP 69.029-160. TELEFONE (92) 3213-7035 - EMAIL: SALC4CGEO@HOTMAIL.COM

Informação Complementar
16001107000012023 - UASG Minuta: 160011

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/07/2023 11:03:32	Alteração

Data e hora da consulta: 14/07/2023 11:09
Usuário: ***.004.957-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	1.000,00

Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Propaganda e Publicidade	1.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/07/2023	Inclusão	0,34613	2.889,0879	1.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
FRANCK ROSA DA SILVA
***.602.077-**
14/07/2023 11:03:32

Responsável pela Nota de Empenho
PAULO ANTONIO NUNES DE A E SILVA
***.475.934-**
14/07/2023 10:47:40

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/07/2023 11:03:32	Alteração

4º CGEO
Fl. 35
Rubrica
4º Centro de Geoinformação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª DL – 1978)

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64492.000998/2023-35

Em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 18 da portaria nº 01 – SEF, de 27 de janeiro de 2014, encerro nesta data, o Processo Administrativo nº 64492.000998/2023-35, referente ao processo acima indicado, por motivo de estarem cessadas as obrigações.

Manaus-AM, 20 de Julho de 2024.

[redacted]

EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação